**PROJETO DE LEI Nº 059/2014**

Data: 19 de maio de 2014.

Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 2.262/2013 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 10, da Lei Municipal nº 2.262/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade dos imóveis correrão a expensas do Município de Sorriso, inclusive, isentando o Sergio Bacon e sua esposa Lourdes Maria Gaio Bacon do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo aos imóveis descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.262/2013.

 **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 047/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei cuja ementa Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 2.262/2013 e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto de lei é de isentar os proprietários dos imóveis do pagamento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por tratar-se de área de interesse público do município conforme a Lei nº 2.262/2013 especifica.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação do presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos que a tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço e consideração.

 Respeitosamente,

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**